



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 663/2025

Cria cargos comissionados de livre nomeação e exoneração no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Sucesso-PB e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais faço saber que o Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal **BENEDITO VIEIRA DE OLIVEIRA** PROPÕE, a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no quadro de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de vereadores de Bom Sucesso/PB, e incorporados na estrutura administrativa, 01 (um) cargo de Técnico Legislativo, e de 01(um) cargo de Assessor Legislativo da Presidência.

Art. 2º- Os valores salariais dos cargos criados no caput do artigo 2º, serão os mesmos atribuídos aos dos cargos de assessor especial, conforme anexo I.

Art. 3º- As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º- A nomeação para os cargos criados por esta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária (viabilidade financeira), bem como aos critérios de oportunidade e conveniência do Presidente da Câmara de Vereadores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário, possuindo efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB
09 de Abril de 2025


Manoel Tairis Duarte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TÉCNICO LEGISLATIVO – 01 VAGA - RS 3.500,00

ASSESSOR LEGISLATIVO DA PRESIDENCIA – 01 VAGA - RS 3.500,00

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade da Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB adequar sua estrutura organizacional ao ordenamento legal vigente e, sobretudo, a fim de que os cargos de seu quadro próprio de servidores sejam ajustados à necessidade de sua atividade finalística e até mesmo de suas funções atípicas.

Nesse contexto, a presente propositura leva em consideração a execução de suas funções típicas e permanentes, das quais decorrem atos administrativos, seja efetivada por servidores de seu quadro de pessoal, ocupantes de cargo de provimento efetivo e de cargo de provimento de comissão de livre nomeação e exoneração.

À vista disso, a Comissão viu-se obrigada a tomar providência em razão da urgência necessidade de organização interna e de suprir seu papel Constitucional de Órgão independente e autônomo no ordenamento jurídico pátrio.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário